PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N 8

Autoriza a indenização de dois animais sacrificados no acidente com a linha de transmissão de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. José Ferreira Veloso a importância de Cr$ 4.000,00, como indenização do valor de um muar e de uma vaca, mortos em consequência do acidente ocorrido com a linha de transmissão de energia elétrica de Paíns no dia 22 de março de 1948, sendo o primeiro animal, no valor de Cr$ 3.000,00, de propriedade do Sr. José Ferreira Veloso, e o segundo, no valor de Cr$ 1.000,00, de propriedade do Banco do Brasil S.A., de que o referido Senhor é depositário-responsável.

Art. 2º-Para ocorrer às despesas referidas no artigo 1º, desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 4.000,00.-

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de maio de 1948.

João Vaz Sobrinho

(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal.

Joaquim Teixeira de Amorim

Secretário.

Visto

João Vaz Sobrinho

REGISTRADA sob fls. 5. livro nº 1.

Nilza Oliveira Amorim

pela secretária.